

**NACIONAL CIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 15.674.829/0001-47

NIRE 26300020769

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2024**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL.** 03 de outubro de 2024, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), na sede social da Nacional Cimentos Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2589, 3º andar, sala 302, "parte", Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença das acionistas Buzzi SpA, e Buzzi Participações Ltda., representantes da totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA.** Sr. **José Eduardo Ferreira Ramos**, Presidente; Sra. **Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha**, Secretária. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consignação das renúncias do Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho, membro efetivo do Conselho de Administração; do Sr. José Jaime Monteiro Brennand, membro efetivo do Conselho de Administração; do Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, membro efetivo do Conselho de Administração; do Sr. Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, membro suplente do Conselho de Administração; e da Sra. Luiza Brennand Guerra Dias Pereira, membro suplente do Conselho de Administração; (iv) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) a aprovação para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS.** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições: (i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) aprovar a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a nova composição do seu capital social, resultante da aquisição, nesta data, pela Buzzi Participações Ltda., da totalidade da participação até então detida pela BC Investimentos S.A. no capital social da Companhia. A versão do Estatuto Social devidamente reformulada e consolidada integra a presente ata com **Anexo Único**. (iii) manifestar ciência e anuência em relação às renúncias dos membros do Conselho de Administração mediante identificados aos respectivos cargos, nos termos das cartas de renúncia recebidas nesta data, devidamente arquivadas na sede da Companhia. A partir da presente data, os referidos membros do Conselho de Administração deixam de exercer os respectivos cargos, para os quais foram eleitos. A Companhia e os antigos membros, acima mencionados, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, irrevogável e irretirável quitação em relação a toda e qualquer obrigação e/ou eventual valor devido em razão do exercício dos respectivos cargos, para nada mais reclamar ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele. **(a) RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.070 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.641.474-53, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Alameda Antônio Brennand, s/nº, bairro da Várzea, CEP 50.741-904, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. **(b) JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 916.007 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.432.734-00, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Alameda Antônio Brennand, s/nº, bairro da Várzea, CEP 50.741-904, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. **(c) JOSÉ RICARDO BRENNAND DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.446.282 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 047.281.484-24, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Alameda Antônio Brennand, s/nº, bairro da Várzea, CEP 50.741-904, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. **(d) JORGE CAVALCANTI DE PETRIBÚ FILHO**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.365.907 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.904.804-62, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Alameda Antônio Brennand, s/nº, bairro da Várzea, CEP 50.741-904, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração. **(e) LUIZA BRENNAND GUERRA DIAS PEREIRA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.320.122 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 062.312.464-50, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Alameda Antônio Brennand, s/nº, bairro da Várzea, CEP 50.741-904, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração. **(iv) eleger**, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, as pessoas adiante identificadas, com mandato unificado de 03 (três) anos, a contar da data das suas respectivas posses, permanecendo no exercício dos seus respectivos cargos até que sejam reeleitos ou até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **(a) PIETRO BUZZI**, italiano, casado, economista, portador do passaporte nº YC0827591, residente e domiciliado na Itália, com endereço comercial na Cidade de Casale Monferrato, Via Luigi Buzzi 6, 15033, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; **(b) PAOLO BURLANDO**, italiano, casado, administrador, portador do passaporte nº YB9928574, residente e domiciliado na Itália, com endereço comercial na Cidade de Casale Monferrato, Via Luigi Buzzi 6, 15033, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; **(c) LUIGI BUZZI**, italiano, casado, engenheiro, portador do passaporte nº YC2599691, residente e domiciliado na Itália, com endereço comercial na Cidade de Casale Monferrato, Via Luigi Buzzi 6, 15033, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; **(d) LUIGI BUZZI**, italiano, casado, engenheiro, portador do passaporte nº YB5692960, residente e domiciliado na Itália, com endereço comercial na Cidade de Casale Monferrato, Via Luigi Buzzi 6, 15033 (Gigi), para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; **(e) DIRK BEESE**, alemão, casado, engenheiro, portador do passaporte nº C5J801NK1, residente e domiciliado na Itália, com endereço comercial na Cidade de Casale Monferrato, Via Luigi Buzzi 6, 15033, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia; e **(f) RICARDO JAIME BEHAR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.8122.104-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 143.920.078-55, residente e domiciliado no Brasil, na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cassio da Costa Vidigal, nº 27, Apt. 51, CEP 01456-040. **(iv.1)** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos foram investidos e empossados em seus respectivos cargos mediante assinatura, nesta data, de termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do art.147 da Lei das Sociedades por Ações. **(v)** autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações acima aprovadas, incluindo celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, para constar as deliberações aprovadas pelos acionistas e refletir as alterações necessárias, mesmo que aqui não exaustivamente definidas. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia. **7. ACIONISTAS PRESENTES.** (i) Buzzi S.p.A. e (ii) Buzzi Participações Ltda, os quais compareceram à Assembleia e assinaram o Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia. Recife/PE, 03 de outubro de 2024. *Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Documento assinado de forma digital na plataforma da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE por MARIA EDUARDA SERRANO DE FARIAS ROCHA, JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS e RICARDO JAIME BEHAR. ESTATUTO SOCIAL DA NACIONAL CIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 15.674.829/0001-47 NIRE nº 26.300.202.769* **CAPÍTULO I** Denominação, Objeto, Sede e Duração **ARTIGO 1º.** A Nacional Cimentos Participações S.A. é uma sociedade anônima ("Companhia") regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"). **ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2589, 3º andar, sala 302, parte, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-031, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. **Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação da sua Diretoria, poderá instalar e manter filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que desenvolvam atividades relativas à fabricação e comercialização de clínquer e cimento, à prestação de serviços de concreto dosado em central, e à mineração de calcário, argilas e outras substâncias necessárias à produção de clínquer e cimento e à construção civil em geral; e outras atividades afins, conexas e complementares às acima descritas. **ARTIGO 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II** Do Capital Social **ARTIGO 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 852.549.179,96 (oitocentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), dividido em 625.667.162 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e sessenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 617.158.452 (seiscentos e dezessete milhões, cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 8.508.710 (oito milhões, quinhentos e oito mil e setecentas e dez) ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Segundo.** Mediante a aprovação prévia pela Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, as quais deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido na Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro. Ações Preferenciais.** As ações preferenciais conferem aos seus titulares a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sobre as ações ordinárias. Não obstante, as ações preferenciais da Companhia não fazem jus a qualquer dividendo fixo ou mínimo, não se aplicando, portanto, o disposto no Artigo 111, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 6º.** Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações preferenciais, por sua vez, não conferem direitos a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **ARTIGO 7º.** As ações do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um titular para cada ação. **ARTIGO 8º.** As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social da Companhia, sob pena de não formalização, nos livros da Companhia, da transferência realizada em desacordo com essas estipulações. **CAPÍTULO III** Das Assembleias Gerais **ARTIGO 9º.** A Assembleia Geral de acionistas, órgão supremo da Companhia, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, ou quando o assunto a lhe ser submetido assim o exigir, e extraordinariamente nos demais casos previstos em lei, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei nº 6.404/76 e deste Estatuto Social. **ARTIGO 10º.** A convocação para as Assembleias Gerais de acionistas deverá indicar, detalhadamente, a ordem do dia, sendo expressamente vedados (i) a inclusão de itens genéricos acerca da ordem do dia; bem como (ii) a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A convocação para as Assembleias Gerais de acionistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (para assembleias instaladas em primeira convocação) ou com antecedência mínima de 8 (oito) dias (para assembleias instaladas em segunda convocação). Nenhuma Assembleia Geral de acionistas da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, poderá ser convocada para realização em dia que não seja um dia útil no Brasil. Além das formas de convocação previstas na Lei nº 6.404/76, a convocação aos acionistas também poderá ser realizada por meio de e-mail, devendo ser encaminhada aos acionistas, simultaneamente ao envio das convocações, a documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral de acionistas será realizada pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou a pedido por escrito de qualquer Acionista. **ARTIGO 11.** A Assembleia Geral de acionistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, ficando certo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de presentes, atendidas as prescrições legais. **Parágrafo Único.** As formalidades de convocação da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os Acionistas estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral e concordarem em discutir a ordem do dia. **ARTIGO 12.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 13.** A Assembleia Geral de acionistas tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: (a) deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações ao estatuto social da Companhia e/ou ao estatuto social de suas sociedades controladas; (b) eleger, substituir e destituir os Conselheiros e os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) fixar, revisar ou alterar a remuneração global anual dos Conselheiros e dos Diretores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) atribuir bonificações de ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações; (e) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou não em ações para a captação de recursos pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, incluindo debêntures e notas promissórias, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; (f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição e retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos; (g) decidir sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da lei aplicável, bem como sobre qualquer outro pagamento aos acionistas; (h) deliberar sobre qualquer fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia e/ou de suas sociedades controladas; (i) deliberar sobre a transformação da Companhia; (j) deliberar sobre a constituição de sociedades controladas da Companhia, bem como sobre a participação da Companhia ou das sociedades controladas no capital de quaisquer outras sociedades; (k) deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades, consoante o disposto no artigo 265 e seguintes da Lei nº 6.404/76; (l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou de suas sociedades controladas; (m) eleger

o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (n) autorizar a Diretoria a requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência (ou qualquer medida similar nos termos das leis de falência) da Companhia e/ou de suas sociedades controladas; (o) aprovar o ingresso da Companhia e/ou de suas sociedades controladas em qualquer *joint-venture* ou associação; (p) aprovar a política de transações com partes relacionadas e a política de remuneração dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas; (q) deliberar sobre qualquer assunto apresentado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Todas e quaisquer deliberações tomadas em uma Assembleia Geral de acionistas serão aprovadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito de voto, independentemente se em primeira ou segunda convocação. **ARTIGO 14.** O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em desacordo com tal acordo. **CAPÍTULO IV** Do Conselho Fiscal **ARTIGO 15.** O Conselho Fiscal da Companhia, órgão de funcionamento não permanente, compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observados os requisitos e impedimentos previstos no Art. 162 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos termos da Lei nº 6.404/76 ou mediante a solicitação de qualquer dos titulares de ações ordinárias. A partir de tal solicitação, será convocada Assembleia Geral de acionistas para instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **ARTIGO 17.** Caberá à Assembleia Geral de acionistas que acolher o pedido de instalação do Conselho Fiscal, fixar previamente, para o correspondente período, o número de membros que o comporão, procedendo, em seguida, à respectiva eleição e posse, com a indicação da remuneração devida. **ARTIGO 18.** Ao Conselho Fiscal, quando regularmente instalado, cabem as atribuições, os deveres e as responsabilidades estipulados na Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 19.** O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição, caso o Conselho permaneça instalado. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável. **CAPÍTULO V** Da Administração da Companhia **ARTIGO 20.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse após suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **ARTIGO 21.** Além dos impedimentos previstos em lei, os membros da administração da Companhia deverão ser indivíduos qualificados, de reputação ilibada e caráter incontestáveis. **CAPÍTULO VI** Da Diretoria **ARTIGO 22.** A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, dos quais: (i) um será o Diretor Presidente; (ii) um será o Diretor Financeiro; e (iii) um será o Diretor Jurídico, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Conselho de Administração eleger e destituir todos os Diretores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados os respectivos mandatos até as suas respectivas posses, quando reeleitos, ou até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do que dispõe o artigo 150, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração da Diretoria, assim como eventual participação nos lucros sociais, será fixada em montantes globais pela Assembleia Geral. **ARTIGO 23.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos de gestão necessários à consecução do objeto social. A Companhia será sempre representada por 2 (dois) diretores em conjunto, um deles, sempre, o Diretor Presidente, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes a este conferidos no instrumento de mandato assinado por 2 (dois) diretores em conjunto, um deles, sempre, o Diretor Presidente; fica ressalvada, no entanto, a possibilidade da representação da Companhia por um único procurador nos casos de atuação em processos ou procedimentos administrativos ou judiciais. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, caberá à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de acionistas; (b) elaborar, propor e submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual consolidado (incluindo investimentos) e quaisquer planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia e de suas controladas; (c) implementar o orçamento anual aprovado pela Companhia; (d) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração, conforme o caso; (e) deliberar sobre a criação, a extinção e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil, bem como propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de quaisquer das anteriores no exterior, bem como de subsidiárias e controladas no Brasil e no exterior; (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como ser responsável pela manutenção dos livros societários, tributários e contábeis da Companhia; (g) realizar a gestão do dia a dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Companhia e todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as disposições do Estatuto Social e funcionará de forma colegiada, deliberando por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros. Havendo empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração; (h) transigir, renunciar, acordar e firmar compromissos, celebrar contratos, distratos e aditivos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, dispor, alugar, hipotecar, penhorar ou, de qualquer outra forma, criar ônus sobre quaisquer outros ativos da Companhia, sujeito às disposições deste Estatuto Social; (i) aprovar todas as medidas necessárias e realizar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica, de acordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto Social e com as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração; (j) reportar ao Conselho de Administração sobre qualquer ação judicial, litígio, controvérsia, reivindicação, arbitragem ou mediação, ou qualquer outro procedimento perante um tribunal ou corte judicial, administrativo, de mediação ou arbitragem, seja individual ou coletivo, em que a Companhia ou qualquer sociedade controlada da Companhia seja parte e que (i) apresente valor de perda provável estimado pelos advogados da Companhia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), ou (ii) possa de forma relevante afetar os negócios e atividades da Companhia ou de uma de suas sociedades controladas, incluindo suspensão ou redução, total ou parcial, de suas respectivas operações ("Litígio Material"). **Parágrafo Segundo.** Dentre as atribuições gerais da Diretoria e sem prejuízo de orientações complementares do Conselho de Administração, são de responsabilidade específica de cada um dos Diretores as atribuições: (a) do Diretor Presidente: a responsabilidade e a liderança da gestão da Diretoria; o estabelecimento de normas e providências de acordo com o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; o desenvolvimento e a apresentação, à Assembleia Geral, dos planos de negócio da Companhia; a representação da Companhia perante os principais veículos de comunicação e órgãos da administração pública direta e indireta, isoladamente ou através de Diretores ou procuradores; a liderança na gestão das concessões e autorizações de titularidade da Companhia; a presidência das Assembleias Gerais e das reuniões da própria Diretoria; a propositura, à Assembleia Geral, da criação e/ou extinção de cargos da Diretoria, assim como da eleição e/ou destituição de Diretores. (b) do Diretor Jurídico: a gestão geral dos assuntos jurídicos da Companhia, dos instrumentos que constituam negócios jurídicos, de pareceres e opiniões legais, da contratação de advogados terceirizados; a representação judicial da Companhia, isoladamente ou através de prepostos ou de procuradores; a gestão de assuntos relacionados à Lei nº (Lei Geral de Proteção de Dados), Governança Corporativa e *Compliance*; o secretariado da Assembleia Geral, assim como o secretariado das Reuniões da própria Diretoria, sempre que houver necessidade de lavratura de ata; a gestão de atos e livros societários da Companhia. (c) do Diretor Financeiro: a gestão do caixa e de todos os ativos financeiros da Companhia; a elaboração e proposição à Diretoria da estratégia financeira da Companhia; a direção dos processos de contabilidade, tesouraria e planejamento financeiro; gestão da captação de recursos, contratação e renegociação de financiamentos e empréstimos para a Companhia, bem como da celebração e acompanhamento de contratos financeiros; elaboração de orçamentos anuais, de fluxos de caixa e acompanhamento de despesas; recolhimento dos tributos devidos pela Companhia; gestão e avaliação da prestação de garantias pela Companhia; desenvolvimento, implementação e monitoramento da estratégia de gestão da cadeia de suprimentos quanto às aquisições de matérias-primas, insumos e produtos acabados; gestão do relacionamento da Companhia com seus fornecedores. **ARTIGO 24.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 23, *caput*, e 29 deste Estatuto Social, a Diretoria poderá deliberar, em reunião, a representação da Companhia por um só diretor ou procurador com poderes específicos outorgados nos termos artigo 23, *caput*, para assunto ou ato específico, fixando o assunto ou ato objeto da decisão e o prazo de vigência da representação, que não ultrapassará 1 (um) ano. **Parágrafo Único.** As procurações conferidas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais ou destinadas à atuação em processos ou procedimentos administrativos, terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano. **ARTIGO 25.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para instalação da reunião, presencialmente ou por videoconferência, desde que sempre participante o Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Diretoria serão realizadas pelo voto da maioria dos membros presentes, devendo ser lavradas em livro próprio de atas e levadas a registro público, se a matéria assim o exigir, deliberar sobre qualquer assunto que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Fica dispensada a lavratura de ata da reunião da Diretoria realizada para fins de deliberação de ato que contenha manifestação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII** Do Conselho de Administração **ARTIGO 26.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros titulares, dentre os quais, um Presidente e um Vice-Presidente. Poderão ser eleitos, a critério da Assembleia Geral de acionistas, membros suplentes em número máximo correspondente ao número de membros titulares eleitos. Os membros titulares e suplentes, estes últimos, se forem eleitos, terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração se reunirá (i) ordinariamente, ao menos uma vez a cada 03 (três) meses, nas datas e horários que forem estabelecidos pelos Conselheiros na primeira reunião de cada ano ou em reunião realizada no ano respectivamente anterior, e (ii) extraordinariamente, sempre que uma reunião for convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro. Com relação às reuniões em que poderá haver a participação remota, os Conselheiros que participarem remotamente deverão apresentar suas manifestações de voto por e-mail. **Parágrafo Segundo.** No caso de surgimento de vaga no Conselho de Administração durante o prazo de mandato dos Conselheiros, o novo Conselheiro será eleito, pela Assembleia Geral de acionistas, pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração dentre os membros titulares. **Parágrafo Terceiro.** Cada um dos membros titulares e suplentes poderá, a qualquer tempo, ser destituído e/ou substituído. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente (caso este tenha sido indicado anteriormente), para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, indicando, no ato da nomeação, o teor de seu voto. **ARTIGO 27.** A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, ou de 05 (cinco) dias, em segunda convocação, sempre através de envio de convocação com a confirmação de recebimento, ainda que por e-mail, devendo obrigatoriamente constar da convocação a ordem do dia detalhada, observado o disposto no *caput* do artigo 10 deste Estatuto Social. **ARTIGO 28.** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará um dos presentes (que não necessariamente precisa ser um Conselheiro) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar em atas as discussões e deliberações ocorridas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer Conselheiro poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração, caso o Presidente do Conselho não o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de solicitação nesse sentido. **Parágrafo Segundo.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, seja por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de voz e dados. Os Conselheiros que participarem remotamente, conforme aqui permitido, deverão apresentar suas manifestações de voto por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração até o final da respectiva reunião, com cópia para todos os outros membros do Conselho. **ARTIGO 29.** As reuniões do Conselho de Administração, desde que devidamente convocadas, serão consideradas validamente instaladas com a presença (inclusive remotamente) da maioria absoluta dos Conselheiros, seja em primeira ou segunda convocação. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes, independentemente de a deliberação ser adotada em primeira ou segunda convocação. **Parágrafo Único.** As formalidades de convocação das Reuniões do Conselho poderão ser dispensadas se todos os Conselheiros estiverem presentes na respectiva reunião e concordarem em discutir a ordem do dia. **ARTIGO 30.** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controle e fiscalização de seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: (a) aprovar e revisar o orçamento anual consolidado (incluindo investimentos) e quaisquer planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia e das suas controladas, conforme sejam propostos pela Diretoria; (b) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; (c) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral de acionistas; (d) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (e) nos termos da Lei nº 6.404/76, apreciar os resultados das operações da Companhia propor à deliberação da Assembleia Geral de acionistas a destinação a ser dada aos resultados de cada exercício, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares, intermediários e de juros sobre o capital próprio; (f) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia ou de suas sociedades controladas para efeito de cancelamento, alienação ou permanência em tesouraria; (g) deliberar acerca do funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração,



Documento assinado e certificado digitalmente no dia  
05/11/2025 conforme MP nº 2.200-2  
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo [Jornal Diário da Manhã](#) pe  
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado

incluindo criação de comitês do Conselho; (h) aprovar a criação e a extinção de (ai) subsidiárias e controladas da Companhia no País ou no exterior, e (ii) filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia no exterior, em qualquer caso, conforme seja proposto pela Diretoria; (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia de Acionistas ou da Diretoria; (j) deliberar sobre qualquer assunto que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia de Acionistas. (k) estabelecer as diretrizes gerais para o negócio e atividades da Companhia; (l) nomear, substituir e destituir os Diretores; (m) atribuir aos Diretores suas respectivas responsabilidades, atribuições e autorizações bem como modificá-las; (n) deliberar sobre a convocação da Assembleia de Acionistas, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (o) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (p) nomear, substituir e destituir as empresas de auditoria independente; (q) convocar a empresa de auditoria independente escolhida para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (r) determinar a realização de inspeções, auditorias ou revisão de contas da Companhia e de suas Sociedades Controladas; (s) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (t) aprovar a celebração, modificação, renovação, rescisão ou aditamento de transações entre os acionistas, suas partes relacionadas e partes relacionadas da Companhia; (u) deliberar sobre a celebração, rescisão ou aditamento de quaisquer contratos, acordos ou outros instrumentos pela Companhia ou suas sociedades controladas, ou qualquer assunção de quaisquer obrigações pela Companhia ou suas sociedades controladas, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE; (v) deliberar sobre a transferência ou criação de qualquer ônus sobre os ativos da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE; (w) deliberar sobre a celebração, rescisão ou aditamento de qualquer endividamento ou financiamento da Companhia e/ou de suas sociedades controladas (incluindo para fins de projetos nos quais a Companhia e/ou suas sociedades controladas pretendam investir), em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE; (x) deliberar sobre quaisquer dispêndios de capital ou outros investimentos pela Companhia e/ou suas Sociedades Controladas, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), salvo se previsto no orçamento anual; (y) deliberar sobre o ajuizamento, início, término, transação, confissão, renúncia ou retirada de qualquer Litígio Material; (z) deliberar sobre a celebração, rescisão ou aditamento de qualquer contrato, acordo, compromisso ou outros instrumentos ou obrigações pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas envolvendo cláusulas de exclusividade em benefício de terceiros; (aa) deliberar sobre a celebração, rescisão ou aditamento de qualquer parceria, joint venture, aliança, associação ou outra combinação comercial envolvendo participações societárias ou de capital; (bb) criar e definir as competências de quaisquer comitês da Companhia, sua duração e responsabilidades; (cc) autorizar a Companhia e/ou suas sociedades controladas a prestar garantias em favor de obrigações de terceiros ou a praticar qualquer modalidade de ato gratuito; (dd) aprovar qualquer investimento ou despesa fora do curso normal dos negócios; (ee) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme requerido por lei; (ff) deliberar sobre qualquer assunto que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia de Acionistas. **CAPÍTULO VIII** Direito de Preferência e Transferência de Ações **ARTIGO 30.** A cessão e transferência de ações, no todo ou em parte, por qualquer dos acionistas a terceiro, seja direta ou indiretamente, dependerá de prévia oferta, por escrito, aos demais acionistas, que terão o direito de adquiri-las em condições iguais às oferecidas ao terceiro interessado. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal do acionista vendedor. Não havendo manifestação no prazo estipulado, o acionista vendedor poderá transferir as ações ao terceiro, observadas as mesmas condições previamente ofertadas aos demais acionistas. A transferência será formalizada mediante registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia **Parágrafo Único.** Caso não seja exercido o direito de preferência, as ações poderão, a partir de tal data, ser alienadas ou transferidas ao terceiro interessado, em processo que deverá concluir-se nos 60 (sessenta) dias seguintes, após o que, restando irrevoluto, deverão ser novamente tomadas as providências constantes do *caput* do Artigo 8º acima, para que se faça possível a alienação das ações. **CAPÍTULO IX** Exercício Social **ARTIGO 31.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar seu relatório e as correspondentes demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias em vigor. **Parágrafo Único.** A Companhia terá as suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **ARTIGO 32.** O lucro líquido do exercício social será apurado e distribuído na forma da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral, a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO X** Da Liquidação, Fusão, Cisão, Incorporação e Transformação **ARTIGO 33.** Fora dos casos legais, a Companhia somente entrará em liquidação mediante resolução da Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Para a fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou de ações de sua emissão torna-se necessário o voto afirmativo de acionistas. **Parágrafo Segundo.** Competirá à Assembleia Geral ditar a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período. **CAPÍTULO XII** Do Juízo Arbitral e do Foro **ARTIGO 34.** Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução específica, todas as demais controvérsias provenientes da interpretação deste Estatuto Social deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à mediação e/ou arbitragem a ser administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI. **ARTIGO 35.** Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória avençada neste Estatuto Social, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, é eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução específica; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. **CAPÍTULO XIII** Das Disposições Gerais **ARTIGO 37.** A Companhia observará e fará cumprir o Estatuto Social da Companhia, respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições do mesmo, cumprindo-lhe o fazer com que o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral de acionistas, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições. Certificado o Registro em 04/07/2025. Arquivamento 20249253380 de 04/07/2025 Protocolo 249253380 de 21/10/2024 NIRE 26300020769. Nome da empresa NACIONAL CIMENTOS PARTICIPACOES S.A. Assinado eletronicamente por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES - SECRETARIA GERAL.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia 05/11/2025 conforme MP nº 2.200-2  
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo [Jornal Diário da Manhã](#) pe  
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado